



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439636

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0000407-60.2025.8.26.0509

Relator(a): **ZORZI ROCHA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Agravo em Execução nº: 0000407-60.2025.8.26.0509

Agravante: REGINALDO CHICA

Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO

Juiz : HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO

Origem: UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 2ª RAJ — COMARCA DE ARAÇATUBA

Voto nº 35.922

Agravo em execução. Progressão de regime.
Realização do exame criminológico.
Agravante promovido ao regime semiaberto.
Recurso prejudicado.

Trata-se de **agravo em execução** interposto pelo Executado-Condicionado contra a decisão de fls.55/56, datada de 22.01.2025, que determinou realização do exame criminológico, pretendendo a declaração da inconstitucionalidade da nova lei, bem como a reforma da decisão para deferir a progressão ao regime semiaberto independentemente da realização da especial perícia (fls.01/23). Vieram documentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido o recurso (fls.64), o Ministério Público, em contraminuta, manifestou-se por seu não provimento (fls.60/63).

Mantida a decisão (fls.64), o parecer da Procuradoria Geral de Justiça é para que seja julgado prejudicado o recurso (fls.77/79).

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

E isso simplesmente porque, conforme se vê por meio da ferramenta SAJ de consulta processual, o exame criminológico foi realizado (fls.786/795 dos autos originais), e, em decisão datada de 31.03.2025 (fls.800/801 dos autos originais), o Agravante foi promovido ao regime semiaberto.

Desse modo, o presente Agravo em Execução perdeu seu objeto.

Ante o exposto, dá-se por prejudicado o recurso.

P. R. I..

São Paulo, 06 de maio de 2025.

ZORZI ROCHA
RELATOR